



**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AGUAÍ –
ESTADO DE SÃO PAULO**

ATRIBUIÇÃO DE SIGILO PROVISÓRIO

DISTRIBUIÇÃO DE PEDIDO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PAULISPELL INDÚSTRIA PAULISTA DE PAPÉIS E PAPELÃO LTDA.

(“PAULISPELL”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.088.798/0001-88 e na JUCESP sob o NIRE 3520080982-1, com sede na Rodovia Deputado Cyro Albuquerque, Km 02, Vila São José, Aguaí/SP, CEP: 13.863-102, Caixa Postal 07, nos termos de seu respectivo Contrato Social (doc. 01), neste ato representada por seus procuradores, os advogados que esta subscrevem **(doc. 02)**, vêm respeitosamente à presença deste Juízo, consubstanciado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, ajuizar seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos motivos a seguir expostos.

**I.PREAMBULARMENTE: NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE SEGREDO DE JUSTIÇA
ATÉ O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO**

1. A despeito de a Lei nº 11.101/05 não ter previsão expressa que autorize o trâmite do processo de Recuperação Judicial sob a tarja “segredo de justiça”, tem-

se que, para a instrução desta ação, a mesma lei exige uma gama de documentos que revelam, em muito, relevantes informações internas, numéricas e societárias, tanto da empresa, de seus funcionários, como também de seus sócios e administradores.

2. Entre estes documentos, apenas para ilustração, tem-se a relação de funcionários, com identificação e detalhamento de verbas, extratos de contas bancárias da empresa, balanços e demonstrações de resultado da empresa, endividamento, projeção numérica futura, bens particulares dos sócios, entre outros.

3. Neste sentido, a disposição contida no artigo 189, III, do CPC, aplicável subsidiariamente na hipótese, é clara quanto ao que aqui se pretende, em provisoriedade (negrita-se):

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

(...)

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

4. Ademais, o pedido aqui realizado se dá em caráter provisório, o que afasta qualquer possibilidade de violação à LREF, já que, neste íterim, entre o ajuizamento e a decisão de deferimento do processamento do procedimento recuperacional, a Requerente não tem a seu favor os benefícios da Recuperação Judicial, o que permite seja concedido por este Juízo.

5. Requer assim, que seja recebido e mantido este feito e todos os seus documentos sob sigilo até que seja prolatada a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial da **PAULISPELL**.

II.A SOCIEDADE EMPRESÁRIA PAULISPELL

6. Localizada em Aguaí-SP, uma das maiores empresas no mercado de papéis reciclado e ondulados, a **PAULISPELL INDÚSTRIA PAULISTA DE PAPÉIS E PAPELÃO LTDA.** tem uma história de sucesso já há 63 (sessenta e três) anos.

7. Em março de 1959, Nelson Damiani, orientado por seu espírito empreendedor, comprou uma pequena fábrica de papelão, cujo processo se dava artesanalmente, pois, através de uma prensa construída na própria fábrica, manufaturava papelão em placa que necessitava ser secada ao sol. Nascia, assim, em Aguaí, a Indústria de Papéis e Papelão Nelson Damiani.

8. Naquela época, o papelão em placas, chamadas de resmas, serviam para composição da parte interna da capa de livro, sola de sapato, capa de mala, capa de caderno, forro interno de cintos, dentre uma infinidade de produtos que são usados até hoje. Antigamente era usada a molassa, que são rolos de pedra para triturar o papel e fazer as resmas de papelão.

9. A empresa passou por algumas dificuldades até o ano de 1964, mas depois o negócio foi se consolidando, a partir da obtenção de mais créditos para comprar máquinas. Investiu-se então em guilhotina; foi construída uma nova cabine de energia elétrica; houve melhoria na estrutura da fábrica e foi comprada uma frota de caminhões. Em 1968 a empresa já contava com quatro máquinas de prensar – todas construídas na própria empresa e, como atuava também no ramo de aparas



de papel, pretendendo ampliar as atividades, incorporou-se a empresa Aparas de Papel São José Ltda.

10. A intenção da empresa naquele momento era comprar uma máquina para fazer papel de presente ou papel peixeiro (utilizado em açougues e peixarias), mas decidiu-se pelo investimento em uma máquina de papel para fabricar o papel miolo e capa para a produção de papelão ondulado. Em 1979 iniciou-se então a fabricação de chapas de papelão ondulado.

11. Após várias reestruturações societárias, em 1982 houve uma nova alteração da razão social, passando a denominar-se Indústria e Comércio de Papéis Aguaí Ltda., tendo como sócios Jose Gallardo Diaz (que permanece até os dias atuais) entre outros. Em 1984 a empresa passou a sua razão social para **PAULISPELL - Indústria Paulista de Papéis e Papelão Ltda.**

12. O ano de 1997 marcou o início da gestão empresarial de Jose Gallardo Diaz, quando se tornou também o diretor da **PAULISPELL**. Atualmente a empresa é administrada pelo quotista Jose Gallardo Diaz e pela Sra. Maria da Aparecida Gallardo, e tem como sócios o Sr. Jose Gallardo Diaz (majoritário, com 55% de participação) e a empresa MAG Participações Societárias Eireli (minoritária, com 45% de participação).

13. Hoje a **PAULISPELL** ocupa 80 mil m², sendo 19 mil m² de área construída e é dirigida por Elaine Pires desde 2003, tendo como Presidente o sr. Jose Gallardo Diaz. Possui o efetivo direto de 140 profissionais qualificados e liderança devidamente capacitada nas suas áreas de atuação. Objetivando o aperfeiçoamento e especialização na produção, treina constantemente seus profissionais, ocupando

hoje posição de destaque na comercialização de bobinas de papel reciclado e chapas de papelão ondulado.

14. O espírito empreendedor, a determinação e a competência do sr. Jose Gallardo Diaz fizeram de sua empresa, um modelo de dedicação e seriedade. Numa época de grandes dificuldades, o pequeno negócio prosperou através do trabalho digno e honrado e foi ganhando proporções e status de Empresa, somando hoje 63 (sessenta e três) anos de experiência e tradição no mercado de Papel e Papelão Ondulado, conquistando a confiança e parceria de seus clientes, sendo notória, portanto, a sua relevância.

15. Caso esse juízo e/ou o auxiliar a ser nomeado nesses autos entenda pertinente, a sua história, relevância local e importância econômica pode ser amplamente verificada pela sua página na web: <http://www.PAULISPELL.com.br/aPAULISPELL.html>.

III.COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA O PROCESSAMENTO DO FEITO

16. Dispõe o artigo 3º da Lei 11.101/05:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

17. As atividades principais da empresa sempre estiveram centralizadas no município de Aguaí/SP (atualmente na Rodovia Deputado Cyro Albuquerque, Km 02,



Vila São José, Aguaí/SP, CEP: 13.863-102), onde a administração da **PAULISPELL** é efetivamente realizada e as decisões estratégicas são tomadas.

18. É neste local onde o 'cerébro', o 'corpo vivo' da empresa está!

19. Considerando a natureza da sua atividade – indústria – não se faz necessário muito esforço para vislumbrar que o seu centro administrativo e operacional está localizado no município de Aguaí-SP, local onde fica sediado o único estabelecimento da REQUERENTE, qual seja, a sua sede estatutária/contratual.

20. É dizer: todas as decisões da **PAULISPELL** são centradas nesta **comarca de Aguaí/SP**, onde está, inclusive, centralizada todas as suas atividades.

21. Destarte, da subsunção do fato à norma, tem-se que não há dúvidas sobre a competência deste Juízo para processar o presente Pedido de Recuperação Judicial.

IV. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI nº 11.101/2005.

IV.1. O PRINCÍPIO NORTEADOR.

22. A Lei nº 11.101/2005 criou possibilidades para a reestruturação de empresas, destacando-se a recuperação judicial como uma importante medida para a preservação das atividades desenvolvidas por elas e da sua função dentro da sociedade. Com efeito, na ordem constitucional vigente, a empresa tem uma função social e o instituto da recuperação judicial se apresenta como um mecanismo voltado a dar eficácia a esse princípio de preservação, de forma que se possa – evidenciada a viabilidade do negócio – manter o desenvolvimento da atividade

empresarial e cumprir a função social, que compreende não só a manutenção, como também a possibilidade de geração de empregos, tal qual a manutenção e a perspectiva da circulação de novos créditos. Isto somente é possível a partir da composição de passivo existente com os credores para superar, enfim, a situação de crise econômico-financeira:

Art. 47 da LREF: A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

23. As empresas do setor industrial têm tido no instituto da recuperação judicial, uma alternativa muito eficaz para sua reestruturação, especialmente em razão do passivo derivado das suas relações mercantis, realizadas para manutenção e desenvolvimento das suas atividades, de modo a dar continuidade aos negócios e ainda incrementá-lo.

24. No caso da Requerente, não é difícil concluir que grande parte do seu endividamento remonta desde que a atual gestão precisou de crédito para a prosperidade do negócio, para garantir o pleno atendimento aos seus clientes.

IV.2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA A ENSEJAR O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

25. O art. 51, I, da Lei 11.101/05 determina que sejam exposta as causas da crise econômico-financeira da empresa.

26. Como já destacado, a **PAULISPELL** constitui uma sociedade empresária especializada na industrialização e comercialização de papel reciclado e chapas de papelão ondulado, que há muito tempo vêm enfrentando a instabilidade econômica do país e do setor de atuação empresarial.

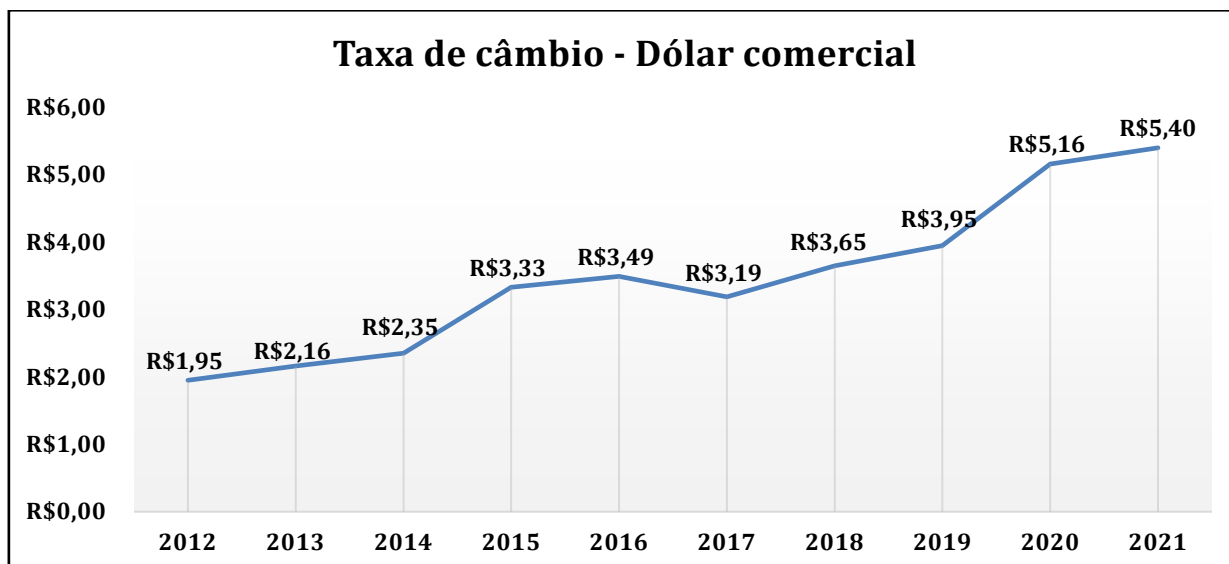
27. Na perspectiva macroeconômica, a globalização ocorrida nas últimas décadas afetou drasticamente as sociedades que atuam com papelão. O setor, que antes era considerado o termômetro da economia brasileira, deixou de ter essa relação direta. Com a carga tributária sufocando as indústrias a cada ano, somada a facilidade e menor custo dos produtos importados, o país reduziu o consumo de produtos nacionais. Deste modo, para sobreviver, as indústrias foram forçadas a recorrer aos produtos semiacabados ou prontos para revendê-los no mercado nacional.

28. Essa mudança de compra e produção afetou diretamente o setor de papel e papelão. Todos os produtos que antes eram produzidos e embalados no país, na importação já vêm embalados, diminuindo expressivamente a demanda. Isso fez com que o mercado interno importasse mais equipamentos, já que os nacionais se mostravam defasados. **Assim, os investimentos, manutenções e reposições passaram a ser dolarizados.**

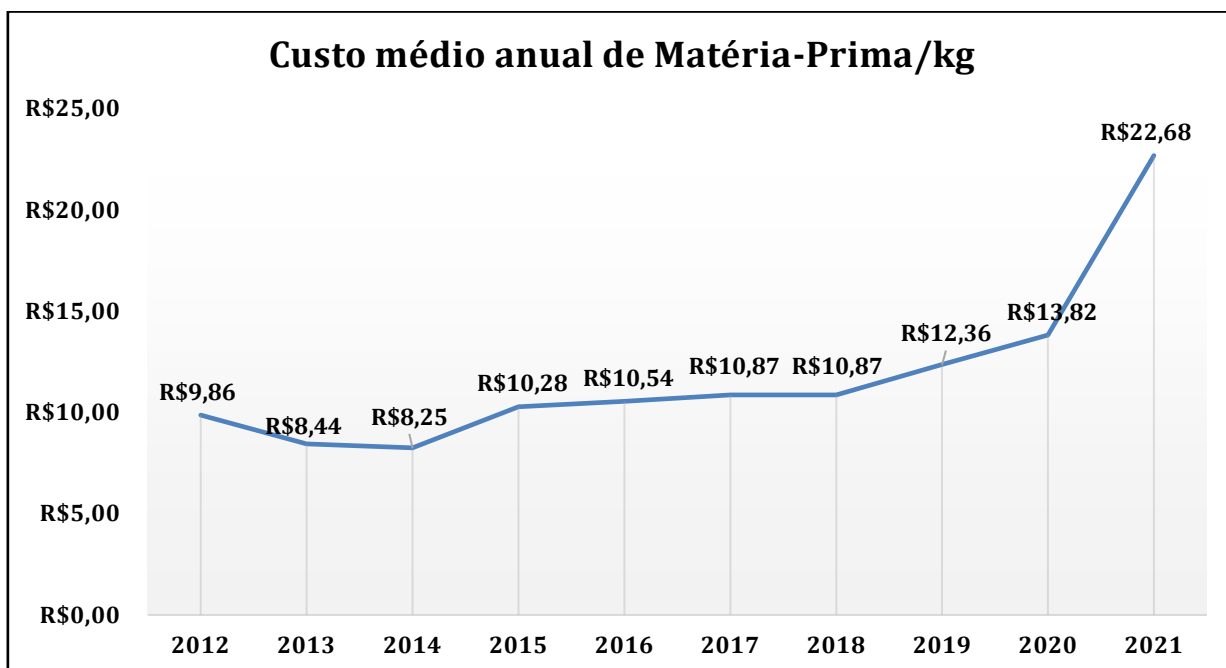
29. Acontece que, na última década, o real sofreu forte desvalorização, gerando a redução do seu poder de aquisição, e o dólar sofreu uma alta significativa. Sobre este último ponto, oportuno destacar que segundo o Ipeadata¹, a média anual

¹IPEADATA. *Taxa de câmbio - R\$ / US\$ - comercial - venda - média*. Disponível em: <<http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=31924>>. Acesso em 14 de fev. 2022.

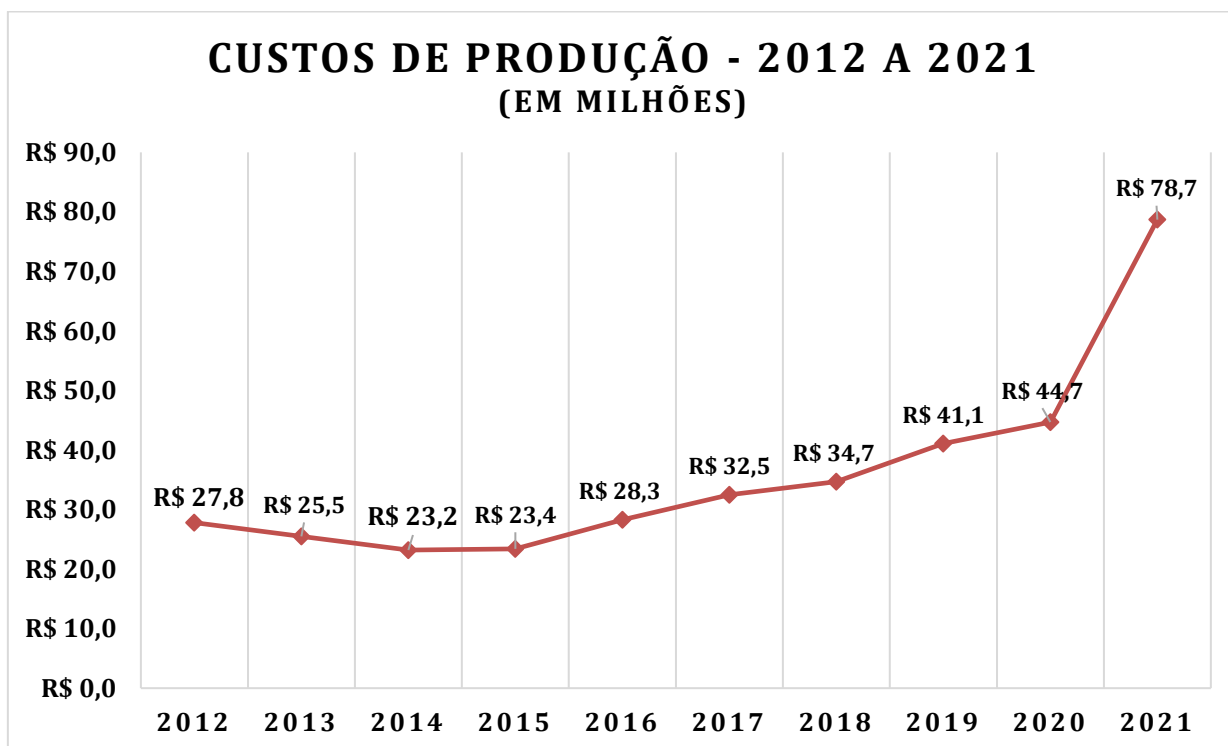
de cotação do dólar comercial passou de R\$ 1,9546 em 2012 para R\$ 5,3950 em dezembro 2021, um crescimento de 276%:



30. Essa valorização do dólar e a desvalorização do real refletiram no custo da aquisição das matérias-primas pela **PAULISPELL**. De 2012 a 2018, o custo médio era de R\$ 9,87 por kg. De 2019 até 2021, esse custo médio subiu para R\$ 16,29 por kg, **um aumento de 165%**:

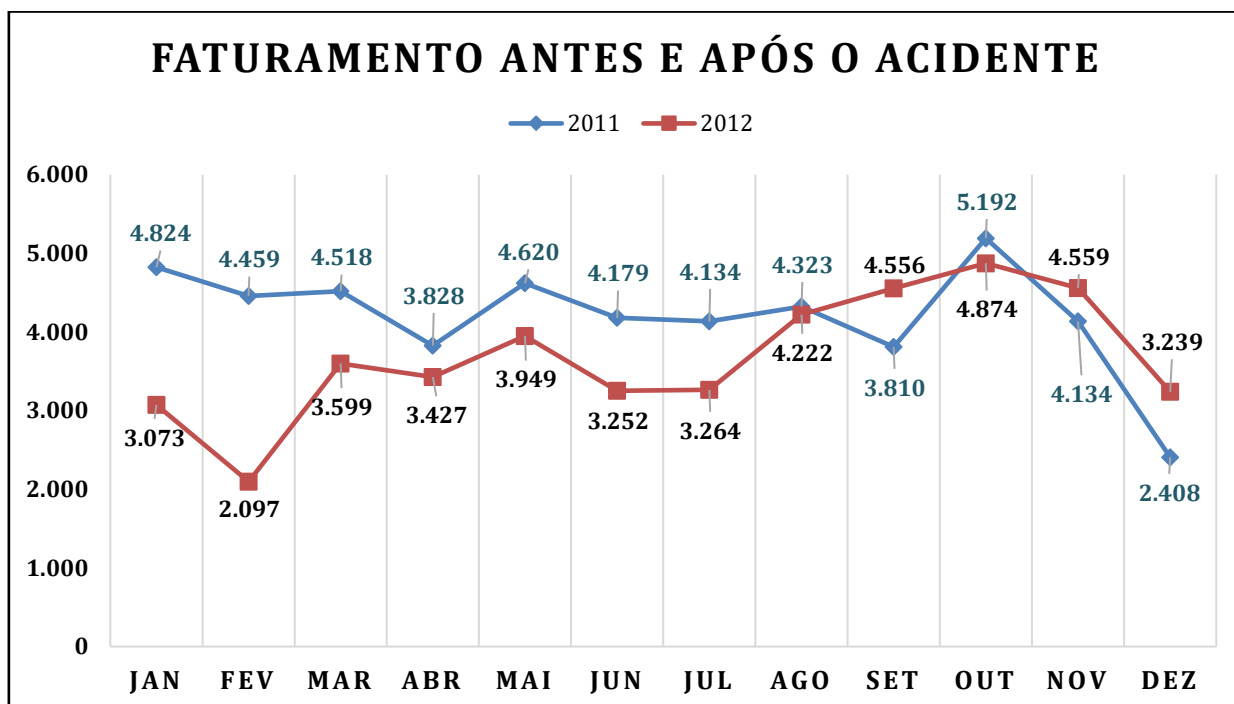


31. Este cenário de mercado fez com que a **PAULISPELL** tivesse um **aumento substancial no seu custo de produção**, saindo de uma média de R\$ 27 milhões de 2012 a 2018 para R\$ 54 milhões nos últimos 3 anos, **representando um aumento de 200%**:



32. Não obstante esses reveses econômicos, a **PAULISPELL** experimentou um acidente que também repercutiu na condução da empresa.

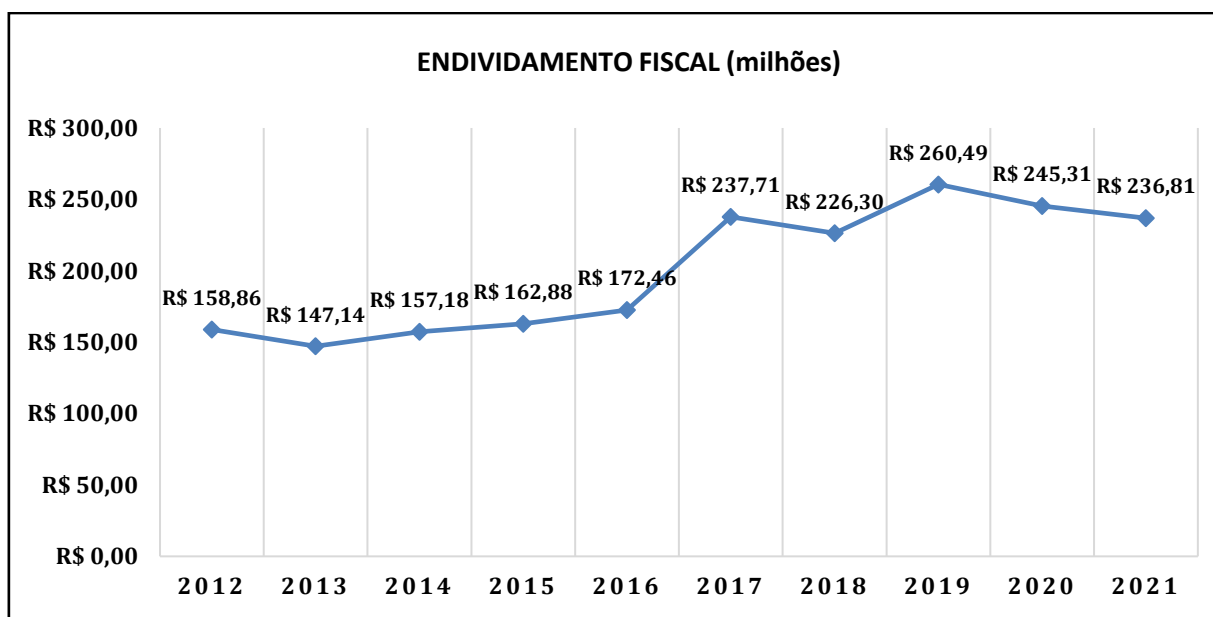
33. Em fevereiro de 2012, houve a explosão da caldeira, que é o coração da atividade. Esse revés causou uma **queda de 57% do faturamento em um único mês**. Foram necessários 6 (seis) meses para a retomada da normalidade da atividade, o que, contudo, não importou na compensação das perdas causadas ao longo do semestre pós-explosão, conforme evidencia o gráfico abaixo:



34. Diante desta realidade, em especial com a perda do poder de compra da moeda nacional, a **PAULISPELL** reteve o aumento dos custos, não repassando a sua integralidade para o preço final de venda, a fim de manter a competitividade no mercado nacional. Por consequência, as margens positivas foram reduzidas, afetando o fluxo de caixa da sociedade, o que perdurou por cerca dos 5 (cinco) anos seguintes.

35. Neste cenário, de substancial aumento dos custos de produção e de medidas para manutenção da competitividade, a **PAULISPELL** foi prejudicada na gestão das suas obrigações, desencadeando a crise econômico-financeira ora deflagrada. O endividamento bancário junto às principais instituições financeiras restringiu o acesso ao crédito, obstando, com isso, a entrada de recursos novos para financiamento da atividade empresarial.

36. Nesta mesma esteira, diante da dificuldade para manutenção das atividades empresariais e seu desenvolvimento, houve uma exponencial majoração do seu passivo fiscal, o qual se mostra insanável pelos parcelamentos ordinários postos à disposição dos empresários comuns, conforme se extrai abaixo:



37. Assim, o fluxo de caixa, já debilitado pelo cenário de mercado, tem sofrido com **a pressão promovida pelas execuções fiscais**. Os Juízo fiscais penhoraram cerca de 55,5% do faturamento bruto mensal e elevada porcentagem dos recebíveis. Até janeiro de 2022, essas constrições atingiram o expressivo valor de R\$ 3.260.002,83 (três milhões duzentos e sessenta mil dois reais e oitenta e três centavos).

38. Oportuno chamar atenção que **se trata de penhoras sobre o faturamento bruto mensal e recebíveis**. Em outras palavras, o produto da atividade da REQUERENTE vai diretamente para satisfação da constrição fiscal, antes mesmo de entrar no caixa. Não suficiente, ainda existem as penhoras que totalizam 55,5% sobre os valores que efetivamente chegam à sociedade. Este cenário já

demonstra a grande pressão que o fluxo de caixa debilitado vem sofrendo em razão das constrições fiscais.

39. Nesse ponto, oportuno destacar que, através das inovações trazidas pela Lei nº 14.122/2020, além da benesse legal da recuperação judicial ser de forte valia para que a **PAULISPELL** organize seu passivo sujeito a tal procedimento, ainda poderá trazer uma melhor e mais eficiente solução para organizar seu passivo fiscal, que tem sido um fator relevante de impedimento para o desenvolvimento de suas atividades e pagamento dos demais credores. Com o deferimento da recuperação judicial requerida nesta oportunidade, a **PAULISPELL** passa a ser elegível ao novo parcelamento fiscal, introduzido nos arts. 10-A, 10-B da Lei nº 10.522/2002 e passa a contar com a possibilidade da transação tributária, prevista no art. 10-C da referida lei, podendo finalmente resolvê-lo de maneira definitiva, o que, evidentemente, beneficiará todos os credores sujeitos à presente recuperação judicial.

40. Soma-se ainda o fato de que no primeiro trimestre do ano de 2022 houve relevante queda nas vendas pelo setor industrial. Conforme estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), **o setor teve uma queda de 2,4% da produção em janeiro de 2022²**, provocada pelos pontos acima descritos: taxa de juros elevada, e inflação descontrolada. **Estes fatores levam ao encarecimento dos custos de produção**, mazela que aflige a REQUERENTE.

41. Neste sentido, oportuno destacar um trecho da análise feita pelo gerente de pesquisas do IBGE:

² FOLHA DE SÃO PAULO. *Produção industrial tem queda de 2,4% em janeiro e fica mais longe do pré-pandemia.* Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/03/producao-industrial-tem-queda-de-24-em-janeiro.shtml>>. Acesso em 11 de mar. 2022.

“A indústria vem sendo afetada pela desarticulação das cadeias produtivas em razão da pandemia, tendo no encarecimento dos custos e na dificuldade para obtenção de insumos características importantes desse processo.”³

42. Em decorrência desta queda nas vendas, em março de 2022, a REQUERENTE foi forçada a paralisar temporariamente a sua maior máquina (que produz bobinas de papel reciclado) da primeira linha de produção (bobinas de papel reciclado), utilizando seu estoque para suprir a sua segunda linha de produção (produção de chapas de papelão ondulado), e dar férias para 50 funcionários. Com estas medidas paliativas, foi possível reduzir os custos, em especial com aquisição de matéria-prima, aliviando, com isso, um pouco da pressão exercida sobre o fluxo de caixa da REQUERENTE.

43. Esse cenário é uma realidade dos empresários deste setor. Muitos foram levados a racionalizarem suas atividades, valendo citar algumas das mais conhecidas companhias que reduziram ou encerraram suas atividades: a Madepar⁴, Ponte Nova⁵, WestRock⁶, Itapagé⁷, e a Suzanense⁸.

³ FOLHA DE SÃO PAULO. *Produção industrial tem queda de 2,4% em janeiro e fica mais longe do pré-pandemia*. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/03/producao-industrial-tem-queda-de-24-em-janeiro.shtml>>. Acesso em 11 de mar. 2022.

⁴ JONARL ATOS. Disponível em: <<https://jornalatos.net/regiao/cidades/aparecida/fabrica-de-papel-em-aparecida-fecha-as-portas-e-190-sao-dispensados/>>. Acesso em: 31 de jan. 2022.

⁵ ADMINISTRADORES.COM. Disponível em: <<https://administradores.com.br/artigos/fechamento-da-unidade-da-klabin-ponte-nova>>. Acesso em: 31 de jan. 2022.

⁶ PORTAL G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/fabrica-de-papelao-anuncia-fim-das-atividades-em-valinhos-para-2019.ghtml>>. Acesso em: 31 de jan. 2022.

⁷ PORTAL GADITAS. Disponível em: <<https://portalgaditas.com.br/fechamento-da-itapage-completa-10-anos/>>. Acesso em: 31 de jan. 2022.

⁸ PORTAL NEWS. Disponível em: <<https://www.portalnews.com.br/2016/11/cidades/45873-empresa-suzanense-demite-66-funcionarios-e-encerra-atividades.html>>. Acesso em: 31 de jan. 2022.

44. Não obstante todos esses reveses, a **PAULISPELL** permanece enfrentando, com enorme luta e esforço, todos os efeitos causados pelas suas crises, bem como desta última nefasta crise econômica. Todavia, a crise e o endividamento lhe ocasionaram relevante restrição ao crédito pelas instituições financeiras, o que, ao final, deixou a empresa sem outra solução senão a de promover o presente pedido de recuperação judicial, de forma a organizar todo o seu passivo.

45. Segue abaixo o endividamento da REQUERENTE:

ENDIVIDAMENTO	
CLASSE I	R\$ 138.265,09
CLASSE II	R\$ 0,00
CLASSE III	R\$ 12.752.657,08
CLASSE IV	R\$ 739.849,31
FISCAL (parcelado e não parcelado)	R\$ 200.736.594,98

46. Após todo o esforço para a manutenção do negócio, somado à retomada – ainda tímida, mas ainda animadora da atividade econômica no Brasil, a **PAULISPELL** tem a mais firme e absoluta convicção de que experimentará nos próximos anos ainda maior e significativo crescimento, o que não só possibilitará o pagamento de todo o seu passivo, como também aumentar ainda mais o seu desenvolvimento.

47. Portanto, a medida de recuperação judicial torna-se imprescindível ao soerguimento de suas atividades, pois traduz-se no meio mais propício para alcançar sua reorganização, e claro, saldar seu passivo. Soma-se a isso o fato de que a **PAULISPELL** atua numa área de utilidade pública, qual seja, **industrialização e comercialização de papéis e papelão**, e sua função social é incontestável.

48. Esses são os fatores que determinaram o ajuizamento da presente recuperação judicial, que propiciará à REQUERENTE um ambiente seguro para a renegociação de suas dívidas. Ao contar com o apoio de seus principais credores, a **PAULISPELL** tem convicção de que serão bem-sucedidas na reestruturação de seu passivo, de modo a alcançar uma estrutura de capital adequada e viabilizar uma nova etapa de crescimento e expansão de suas atividades, em atendimento à sua função social e em benefício de todos os seus trabalhadores e credores.

IV.3. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL E NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA REQUERENTE – PAULISPELL

49. É incontestável que os fatos narrados acima comprometeram a situação econômico-financeira da Empresa REQUERENTE. Contudo, com todo o histórico e *know-how* que possui no setor da indústria e do comércio, e a partir da sua nova estrutura de capital, focada na maximização do valor da empresa e na adoção de processos estruturantes de gestão financeira, a **PAULISPELL** tem plena convicção de que a crise atual pode ser superada a partir da sua recuperação judicial, ora requerida.

50. Como já dito, a **PAULISPELL** vive o contexto de empresa de cunho industrial e comercial de papéis reciclados e papelão ondulado, o que se afigura essencial. Isso porque a partir de restos de papel reciclável (denominado de aparas), a **PAULISPELL** realiza a transformação em papel, e cria bobinas de papel reciclado (imagem abaixo):



51. A partir da fabricação das bobinas de papel, uma parte destas é destinada para empresas e indústrias que fabricam chapas de papelão ondulado. Outra parte dessas bobinas é utilizada pela própria REQUERENTE para fabricação de chapas de papelão ondulado (imagem abaixo):



52. A partir dessa produção, a **PAULISPELL** comercializa as chapas de papelão ondulado para as empresas e indústrias responsáveis pela fabricação de caixas de papelão.

53. Para melhor visualização, oportuna a ilustração das linhas de produção supramencionadas:



54. A partir do esquema acima, nota-se que **a REQUERENTE atua na ponta inicial da produção de caixas de papelão**. Atualmente, quase todos os produtos em circulação na economia precisam ser embalados em "caixas de papelão", como por exemplo armazenamento de alimentos, garrafas, móveis, peças de carro, itens de decoração, brinquedos, sapatos, peças luminárias, dentre outros, e **a produção dessas caixas de papelão somente é possível através da atividade exercida pela REQUERENTE**.

55. Assim, fica patente a essencialidade da atividade da empresa, posto que, além de utilizar material reciclável, é a partir da produção e comercialização exercida pela REQUERENTE que são fabricadas as caixas de papelão, as quais viabilizam o embalamento de praticamente todos os produtos comercializáveis.

56. Contando com 140 colaboradores diretos e 50 indiretos, a **PAULISPELL** estruturou sua atividade para produzir mensalmente cerca de 3,5 mil

toneladas em bobinas de papel reciclado, nas qualidades Capa e Miolo, e 3 mil toneladas de Chapas de Papelão Ondulado, nas qualidades Branco, Capa e Miolo, mantendo um alto padrão de qualidade, atendendo pequenas ou grandes quantidades nos mais diferentes formatos e composições.

57. A continuidade empresa só é possível em razão da alta capacidade de corpo técnico da REQUERENTE, composto por profissionais altamente especializados e com amplo conhecimento do mercado. **A retomada do crescimento, de outro lado, exige a readequação de seu passivo com a atual capacidade de geração de caixa.**

58. O presente pedido de recuperação judicial, portanto, é o instrumento jurídico apto e necessário para permitir esse reequilíbrio do fluxo de caixa, permitindo que o nível de endividamento da REQUERENTE, por meio das negociações com os credores, torne a níveis aceitáveis e possa ser, realisticamente, adimplido com a capacidade de geração de caixa.

59. Destarte, conforme destacado alhures, com as inovações trazidas pela Lei nº 14.122/2020, a REQUERENTE poderá também solucionar de forma mais eficiente seu passivo fiscal, que tem sido um fator relevante de impedimento para o desenvolvimento de suas atividades e pagamento dos demais credores, e para ter acesso aos instrumentos de renegociação com o Fisco, em especial aquelas disponibilizadas pela Lei nº 10.522/2002 é necessário o deferimento do processamento da recuperação.

60. É nesse contexto que se faz essencial a preservação da atividade da REQUERENTE e o deferimento do presente pedido de recuperação judicial. Em torno da empresa, congregam-se interesses de empregados, fornecedores, clientes,



parceiros comerciais e todas as comunidades afetadas e beneficiadas por sua atuação. A reestruturação da **PAULISPELL** é, portanto, viável e consentânea com o princípio da preservação da empresa, estabelecido pelo artigo 47 da LFR.

61. Em conclusão, tal como amplamente demonstrado acima, a **PAULISPELL** é viável, o negócio é bem recebido pelo mercado e goza de credibilidade com seus clientes e fornecedores. Tem um volume de fornecimento de serviços a ser explorado. Todavia, para que lhe seja permitido cumprir as atividades sociais e o giro do negócio, se lança ao desafio de se valer de um favor legal representado pelo requerimento da presente recuperação judicial, pois acredita que este instituto jurídico, fundado na ética da solidariedade, possa ajudar a sanear a crise econômico-financeira que atravessa. A finalidade é preservar os negócios sociais e estimular o desenvolvimento da atividade empresarial, bem como, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho, respeitando a dignidade da pessoa humana, assegurando a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses de seus credores. Tudo isso, em consonância com o princípio basilar da lei recuperacional, insculpido em seu artigo 47 da LREF, já destacado.

V. SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

62. Nos exatos termos do art. 53 da LREF, o plano de recuperação Judicial será apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que deferir o processamento do pedido de recuperação judicial da EMPRESA REQUERENTE. E tal ato será cumprido, observando rigorosamente ao prazo, consignando desde já a esse Juízo que o plano em questão se valerá dos meios legais previstos no art. 50 da LREF para a implementação da recuperação judicial da **PAULISPELL**.

VI. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 48 E 51 DA LEI 11.101/05.

VI.1. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 11.101/2005:

63. Nos termos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, a REQUERENTE comprova que:

- (i) exerce regularmente sua atividade empresarial há mais de 2 (dois) anos, conforme ato constitutivo (**doc. 01**) e certidão da Junta Comercial do Estado do São Paulo (**doc. 03**);
- (ii) não foi falida, nem obteve a concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, conforme certidão de distribuição falimentar (**doc. 04**);
- (iii) nunca foi condenada ou teve, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005, conforme certidão de distribuição criminal (**doc. 05**).

VI.2. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI 11.101/05.

64. Em atenção ao dispositivo legal, a REQUERENTE apresenta, na respectiva ordem do art. 51 da LREF:

- **Inciso I** – Já exposto no tópico IV, item IV.2 - *Razões da crise econômico-financeira a ensejar o pedido de Recuperação Judicial*;
- **Inciso II** – demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir este Pedido de Recuperação Judicial, compostas de balanço patrimonial, demonstração de resultados



acumulados **(doc. 06)** e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção **(doc. 07)**;

- **Inciso III** – relação nominal dos credores **(doc. 08)**;
- **Inciso IV** – relação dos empregados, valores e funções **(doc. 09)**;
- **Inciso V** – certidão de regularidade da REQUERENTE na Junta Comercial do Estado do São Paulo **(doc. 03)**;
- **Inciso VI** - relação de bens particulares de seus sócios e de seu Administrador **(doc. 10)**;
- **Inciso VII** – extratos atualizados de suas contas bancárias, emitidos pelas respectivas instituições financeiras **(doc. 11)**;
- **Inciso VIII** – certidões dos cartórios de protestos **(doc. 12)**;
- **Inciso IX** – relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que a REQUERENTE atualmente figura como parte **(doc. 13)**;
- **Inciso X** – relatório detalhado do passivo fiscal **(doc. 14)**;
- **Inciso XI** - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles onerados ou alienados fiduciariamente **(doc. 15)**.

65. Com base nesse e nos tópicos anteriores, a REQUERENTE junta a esse pedido a integralidade da documentação exigida pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, restando, portanto, preenchidos todos os requisitos legais específicos, a ensejar o deferimento do processamento da sua recuperação judicial, o que fica desde já consignado e requerido.

VII. PEDIDOS

66. Em razão de todo o exposto, requer-se à V. Exa. que seja:

- a) o presente feito (inicial e documentos) recebido por este Juízo e **AUTUADO SOB A TARJA “SEGREDO DE JUSTIÇA”**, mantendo-se assim até que seja deferido o processamento desta Recuperação Judicial;
- b) **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO** de recuperação judicial de **PAULISPELL INDÚSTRIA PAULISTA DE PAPÉIS E PAPELÃO LTDA.**;
- c) A concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme preceitua o art. 53 da LREF;
- d) Nomeado o Administrador Judicial, nos termos do art. 21 da LREF;
- e) Determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da REQUERENTE, de acordo com o art. 52, II, da LREF;
- f) Determinada a suspensão de todas as ações de execuções contra a **PAULISPELL INDÚSTRIA PAULISTA DE PAPÉIS E PAPELÃO LTDA.** pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, conforme art. 6º e art. 52, III, ambos da LREF;
- g) Intimado o Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- h) Determinada a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o artigo 52, § 1º, com observância ao artigo 7º, § 1º, ambos da LREF;



- i) Oportunamente, **HOMOLOGADO** o plano de recuperação judicial e **CONCEDIDA** a recuperação judicial pleiteada pela **PAULISPELL INDÚSTRIA PAULISTA DE PAPÉIS E PAPELÃO LTDA.**

67. Por fim, requer que todas as futuras publicações e/ou intimações da relativamente ao presente feito, sejam feitas, com exclusividade, em nome de RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB/SP 254.579), sob pena de nulidade.

68. Nos termos do art. 51, §5º da Lei 11.101/05, atribui-se à causa o valor de R\$ 13.630.771,48 (treze milhões seiscientos e trinta mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), tendo sido a guia de custas para o ajuizamento deste pedido de recuperação judicial devidamente solvida (**doc. 16**).

Nestes termos,
p. deferimento,

Campinas, 21 de março de 2022

RICARDO AMARAL SIQUEIRA
OAB/SP 254.579